



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**  
**Estado de São Paulo**  
**Diretoria de Apoio Legislativo**  
**Serviço de Procedimentos Legislativos**

**PROCESSO Nº 037/19**

**iniciado em 25/03/2019**

**AUTÓGRAFO Nº 7313**

**LEI Nº 7212**

**Arquivado em 06/06/2019**

**Pasta nº PL 220/19**

**ASSUNTO**

Projeto de Lei que revoga o inciso I e dá nova redação ao "caput" e ao inciso II do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005 (dispõe sobre gratificação por serviços em sessões plenárias prestados fora do horário normal de trabalho da Câmara Municipal).

**AUTORIA**

**MESA DA CÂMARA**



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 037/19  
FOLHAS de 1



## PROJETO DE LEI

Revoga o inciso I e dá nova redação ao "caput" e ao inciso II do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - O "caput" do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Aos servidores efetivos do Poder Legislativo, não ocupantes de cargo em comissão (Chefia e Direção), convocados especificamente para prestar serviços durante as sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), fica concedida gratificação, a partir das 18:00 horas, portanto, fora do expediente normal de trabalho, de:"

Art. 2º - Fica revogado o inciso I do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005.

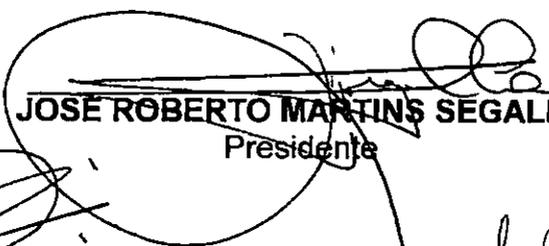
Art. 3º O inciso II do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

II - de 1,1325% (um vírgula treze vinte e cinco por cento), a cada 30 minutos, do padrão 1-A da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal, ao ocupante de cargo efetivo, no limite máximo de 9,06% (nove vírgula zero seis por cento).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 25 de fevereiro de 2019.

  
JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA  
Presidente

  
ROGER BARUDE  
1º Secretário

  
YASMIM NASCIMENTO  
2ª Secretária



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa regulamentar decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos Tcs 1962/026/11 e 2311/026/12 que julgou irregular o pagamento de gratificação por serviços em Sessões Plenárias aos cargos ocupados por servidor efetivo e em comissão de Chefia e Direção.

Diante do exposto solicitamos aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Bauru, 25 de fevereiro de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

  
**ROGER BARUDE**  
1º Secretário

  
**YASMIM NASCIMENTO**  
2ª Secretária

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

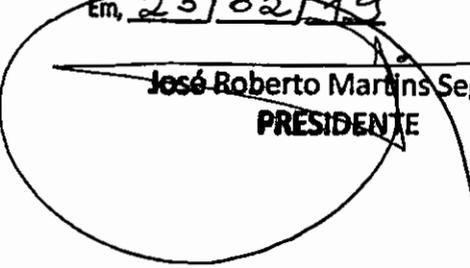
Encaminhar às Comissões de: \_\_\_\_\_

*Justiça*  
*Economia*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Em, 25/02/19

  
**José Roberto Martins Segalla**  
**PRÉSIDENTE**



PROC. Nº	14105
FOLHAS	32

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº	037/19
FOLHAS	quatro

P. 19150/05

LEI Nº 5256, DE 13 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre gratificação por serviços em sessões plenárias prestados fora do horário normal de trabalho da Câmara Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - A cada um dos servidores do Poder Legislativo convocados especificamente para prestar serviços durante as sessões plenárias de qualquer natureza, fica concedida gratificação, a partir das 18:00 horas, portanto, fora do expediente normal de trabalho, de:
- I - 13,59% (treze vírgula cinqüenta e nove por cento) do padrão 1-A da Tabela de vencimentos da Câmara Municipal, se ocupante de cargo em comissão; e
  - II - 9,06% (nove vírgula zero seis por cento) do padrão 1-A da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal, se ocupante de cargo efetivo.
- Art. 2º - A gratificação referida no artigo 1º, será acrescida de 50% (cinqüenta por cento) sempre que a sessão ultrapassar o horário das 22 (vinte e duas) horas.
- Art. 3º - Não será paga gratificação aos servidores quando a sessão se realizar dentro do horário normal do expediente da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.
- Art. 4º - Os servidores que tenham carga horária diária de 6 (seis) horas, quando convocados para sessões plenárias, cumprirão horário das 12:00 às 18:00 horas nos dias dessas sessões, e quando as sessões ocorrerem no período matinal, cumprirão horário das 8:00 às 14:00 horas.
- Art. 5º - As regras contidas nesta lei, quando pertinentes, serão aplicadas às sessões solenes e outras sessões que sejam marcadas para realizarem-se após às 18:00 horas ou em dias não normais de trabalho.
- Art. 6º - A verificação da efetiva prestação dos serviços se fará mediante assinatura no livro próprio por parte dos convocados se ocupantes de cargos em comissão, enquanto que os servidores efetivos marcarão o cartão de ponto, regularmente.
- Art. 7º - O controle dos horários será efetuado pela Diretoria de Recursos Humanos que também providenciará o cálculo do pagamento a ser efetivado mensalmente.



PROC. Nº 114/05  
FOLHAS 23

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei 5256/05

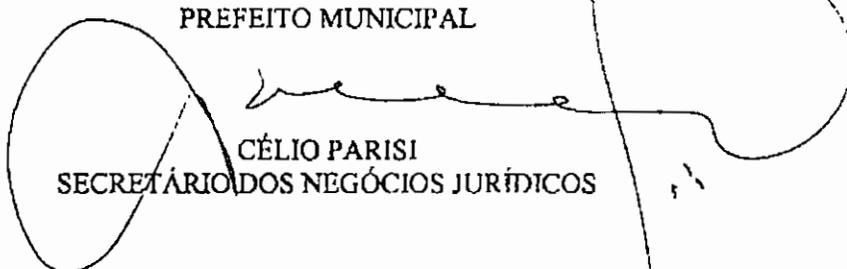
PROC. Nº 037/05  
FOLHAS cinco

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação própria no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 5154, de 17 de junho de 2004 e demais disposições em contrário.

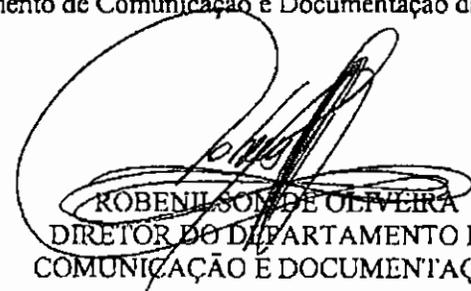
Bauru, 13 de junho de 2005

  
PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CÉLIO PARISI  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa da  
MESA DA CÂMARA

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, da mesma data.

  
ROBENILSON DE OLIVEIRA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 037/19  
FOLHAS seis



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Marcos de Souza

Em 24 de fevereiro de 2019.

  
NATALINO DAVI DA SILVA  
Presidente



# Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	037	19
FOLHAS	ste Bauri	



CORAÇÃO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Solicito sejam juntadas ao presente processo cópias integrais das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que fundamentam o presente processo conforme Exposição de Motivos de folhas 03. Solicito também que o presente Processo seja encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para análise e parecer.  
Bauri, 28 de fevereiro de 2019.

  
**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
Relator

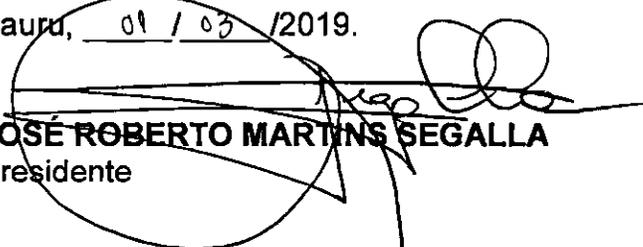
Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos a douta Mesa Diretora desta Casa de Leis que junte ao processo as decisões proferidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Após, remeta-se o presente processo à Consultoria Jurídica para análise e parecer.  
Bauri, 01 / 03 / 2019.

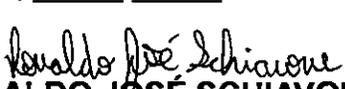
  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À  
Diretoria de Apoio Legislativo:

Providencie a juntada dos documentos solicitados pelo nobre Relator da matéria. Após, encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica.  
Bauri, 01 / 03 / 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Atendido o despacho supra. Seguem as decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o processo à Consultoria Jurídica.  
Bauri, 01 / 03 / 2019.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600 - Fax (14) 3235-0601

PROC. Nº	37/19
FOLHAS	07



**Processo nº 037/19, de 25/02/2019.**  
**Autor: Mesa da Câmara**

Senhor Presidente.

Trata-se de questionamento e solicitações efetivadas pelo Nobre Vereador Marcos de Souza – PP (fls. 07), sobre o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bauru, que objetiva revogar o inciso I e dar nova redação ao *caput* e ao inciso II do artigo 1º da Lei Municipal sob nº 5256/2005 que dispõe sobre a gratificação por serviços em sessões plenárias prestados aos servidores efetivos, em cargos de comissão, por serviços prestados em sessões plenárias fora do horário normal de expediente. Em apertada síntese este é o conteúdo do projeto a ser analisado por esta Consultoria Jurídica.

Em relação a solicitação de juntada nos autos das decisões que arrimaram a “exposição de motivos” torna-se tormentosa, ao passo que constam no corpo do voto do Conselheiro relator *informações de caráter privado dos servidores desta Casa de Leis, bem como doutros que não mais integram o quadro de servidores.*

Desta feita, sob o manto constitucional estampado no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal não há como proceder da forma como solicitada. A saber:

***X - são invioláveis a intimidade, à vida privada, à honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;***

Neste norte, por ser este procedimento legislativo público, inclusive disponibilizado no acervo digital desta Edilidade, a juntada pretendida ensejará na exposição injustificada de terceiros, estando suscetível esse ato de medida judicial indenizatória.

Entrementes, no dia 28/03/2019, foi facultado ao Nobre Vereador Relator que compulsasse os autos do Tribunal de Contas e deles tomasse plena ciência do seu conteúdo, forma essa que atendeu e sanou eventuais dúvidas e, que manteve protegida à vida privada de serventários deste Poder Legislativo, frente a sua não publicização.



# *Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600 - Fax (14) 3235-0601

PROC. Nº 32/19  
FOLHAS 08



Em continuidade ao questionamento efetivado pela Relatoria deste Projeto de Lei, vem a Consultoria Jurídica consignar que não há elementos que possam macular o presente ato legislativo. Pois, é da competência da Mesa Diretiva a propositura nos termos como se apresenta.

Afora-se esta Consultoria técnica dos elementos fundantes a sua propositura que não sejam os impositivos oriundos da Corte de Fiscalização quando a cessação deste pagamento de forma como estabelecido no atual ordenamento.

Pelo todo exposto, repisa-se a Vossa Excelência que sob a análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 037/19, conclui-se pela inexistência de elementos jurídicos geradores de ilegalidade ou inconstitucionalidade, de tal sorte que está em conformidade com os princípios que norteiam o procedimento legislativo.

É o parecer.

Bauru, 07 de fevereiro de 2019.

**Carlos Augusto Gobbi**  
Consultor Jurídico



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

Analisado o presente Projeto de Lei, este Relator, respeitosamente, discorda do parecer exarado pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis e opina pela não tramitação da matéria considerando a ilegalidade da mesma da forma como proposta.

Conforme disciplina o artigo 116 da Lei nº 1574/1971, que estabelece o Regime Jurídico dos funcionários do Município e dá outras providências (Estatuto do Servidor), "*A gratificação pela prestação de serviços extraordinário será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, na mesma razão percebida pelo funcionário em cada hora de período normal de trabalho a que estiver sujeito*", não podendo, portanto, haver parcelamento do valor a ser pago a título de gratificação por serviço extraordinário.

Somos, portanto, pela não tramitação da matéria. Porém, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
07 de março de 2019.

  
**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
Relator



**Câmara Municipal de Bauru - SP**  
Sistema de Gestão Legislativa

PROC. Nº	37106
FOLHAS	11

## Normas Jurídicas

**Resultado da Pesquisa: 1 norma encontrada.**

**LM 1574/1971 - LEI MUNICIPAL**

ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Matéria Legislativa:** P 97/1970

**Situação:** EM VIGOR / COM ALTERAÇÃO

**Arquivo Permanente:** [ PLA-00041 ]



### Relacionamentos passivos:

- 1 Alterada pelo(a) LM 7173/2018.
- 2 Alterada pelo(a) LM 7123/2018.
- 3 Alterada pelo(a) LM 7115/2018.
- 4 Alterada pelo(a) LM 7109/2018.
- 5 Alterada pelo(a) LM 7079/2018.
- 6 Alterada pelo(a) LM 6871/2016.
- 7 Alterada pelo(a) LM 6828/2016.
- 8 Alterada pelo(a) LM 6775/2016.
- 9 Regulamentada pelo(a) DE 11855/2012.
- 10 Alterada pelo(a) LM 6160/2011.
- 11 Alterada pelo(a) LM 5991/2010.
- 12 Alterada pelo(a) LM 5975/2010.
- 13 Alterada pelo(a) LM 5795/2009.
- 14 Alterada pelo(a) LM 5724/2009.
- 15 Alterada pelo(a) LM 5568/2008.
- 16 Alterada pelo(a) LM 5421/2007.
- 17 Alterada pelo(a) LM 5229/2004.
- 18 Alterada pelo(a) LM 4394/1999.
- 19 Alterada pelo(a) LM 4243/1997.
- 20 Alterada pelo(a) LM 4046/1996.
- 21 Alterada pelo(a) LM 3578/1993.
- 22 Alterada pelo(a) LM 2849/1988.
- 23 Alterada pelo(a) LM 2787/1987.
- 24 Alterada pelo(a) LM 2779/1987.
- 25 Alterada pelo(a) LM 2756/1987.
- 26 Alterada pelo(a) LM 2743/1987.
- 27 Alterada pelo(a) LM 2734/1987.
- 28 Alterada pelo(a) LM 2732/1987.
- 29 Alterada pelo(a) LM 2691/1986.
- 30 Alterada pelo(a) LM 2623/1985.
- 31 Alterada pelo(a) LM 2535/1984.
- 32 Alterada pelo(a) LM 2473/1984.
- 33 Alterada pelo(a) LM 2186/1979.
- 34 Alterada pelo(a) LM 2117/1978.
- 35 Alterada pelo(a) LM 2115/1978.

serviço em cumprimento de atividade para o serviço público.

II a título de representação, em função de gabinete, e em missão de confiança do Prefeito, fora do Município.

V pelo serviço em determinadas zonas ou locais.

VI pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde, e

III quando designado para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva.

Artigo 115. A gratificação de função é a que corresponde a encargos de direção em chefia, e outros encargos que a lei determinar.

Artigo 116. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será paga, por hora de trabalho proporcionado em atividade, na mesma razão percebida pelo funcionário em cada hora de período normal de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 117. É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário, como objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Parágrafo 1º O funcionário que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestar, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito a punição disciplinar.

Parágrafo 2º Será responsabilizada a autoridade que infringir em qualquer forma a disposição do artigo.

Artigo 118. Será punido com pena de

Prefeito Municipal para aprovação e a concessão da vantagem (§1º do artigo 13 da Lei 2473/84).

Relativamente ao servidor que por força de convênio tem a seu cargo os serviços do INCRA não será exigida a existência de subordinados, cabendo-lhe a gratificação de 6% (seis por cento) (§2º do artigo 13 da Lei 2473/84).

Artigo 116 - A gratificação pela prestação de serviços extraordinário será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, na mesma razão percebida pelo funcionário em cada hora de período normal de trabalho a que estiver sujeito. (Serviço extraordinário - pg. 20 da Lei 3373/91 unificada)

Artigo 117 - É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário, com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

§1º - O funcionário que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito a punição disciplinar.

§2º - Será responsabilizada a autoridade que infringir ou contribuir para infringir o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 118 - será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a demissão a bem do serviço público, o funcionário:

I - que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário; e

II - que se recusar, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário.

Artigo 119 - O funcionário que exercer cargo de direção ou chefia não poderá receber gratificação por serviço extraordinário.



Proc. nº 37/2019  
Emenda nº 1

## EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 3º do Projeto de Lei que revoga o inciso I e dá nova redação ao "caput" e ao inciso II do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005, processado sob nº 37/19, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 3º O inciso II do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

II – de 2,265% (dois vírgula duzentos e sessenta e cinco por cento), a cada 01 hora, do padrão 1-A da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal, ao ocupante de cargo efetivo, no limite máximo de 9,06% (nove vírgula zero seis por cento)."

Bauru, 12 de março de 2019.

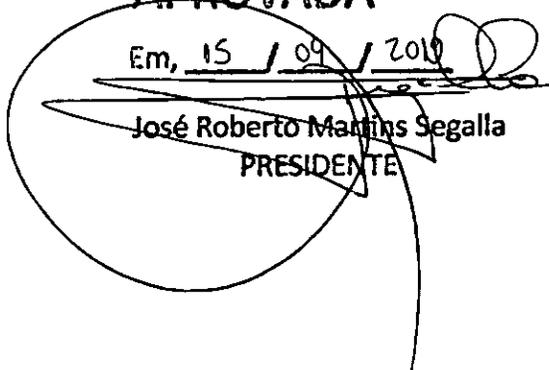
  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

  
**ROGER BARÚDE**  
1º Secretário

  
**YASMIM NASCIMENTO**  
2ª Secretária

**APROVADA**

Em, 15 / 03 / 2019

  
José Roberto Martins Segalla  
PRESIDENTE



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

Em relação à emenda às folhas 14, entendo que a mesma é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
12 de março de 2019.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**

Relator



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, não acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade do Projeto e da Emenda de folhas 14.

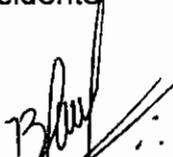
Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
12 de março de 2019.

  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**

Presidente

  
**BENEDITO ROBERTO MEIRA**

Membro

  
**ROGER BARUDE**

Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	37	19
FOLHAS	17	



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### VOTO EM SEPARADO

Acompanho o parecer do Relator em relação a não tramitação do Projeto de Lei, porém entendo que a emenda às folhas 14 é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
12 de março de 2019.



NATALINO DAVI DA SILVA

Membro



# Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 37/196  
FOLHAS 18



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Thiana Baneri

Em 13 de Março de 2019.

  
YASMIM NASCIMENTO  
Presidente



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DA RELATORA

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, a normal tramitação do Projeto e da Emenda de folhas 14.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
13 de março de 2019.

  
**CHIARA RANIERI BASSETTO**  
Relatora



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pela nobre relatora da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à normal tramitação do Projeto e da Emenda de folhas 14 por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.  
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
13 de março de 2019.

  
**YASMIM NASCIMENTO**  
Presidente

  
**CHIARA RANIERI BASSETTO**  
Relatora

  
**LUIZ CARLOS BASTAZINI**  
Membro

  
**MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN**  
Membro

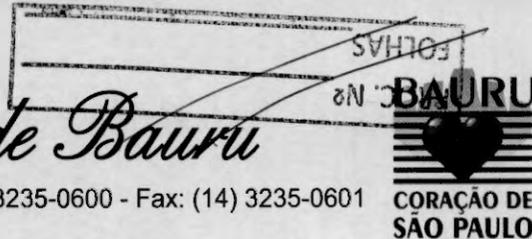
  
**RICARDO PELISSARO LOQUETE**  
Membro

20/03/19



# Câmara Municipal de Bauru

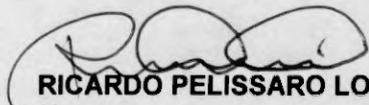
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	37119
FOLHAS	21

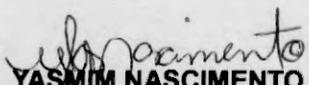
Senhora Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:

Solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Administrativo Financeira, para que proceda a análise e parecer sobre a matéria.  
Bauru, 15 de março de 2019.

  
**RICARDO PELISSARO LOQUETE**  
Membro

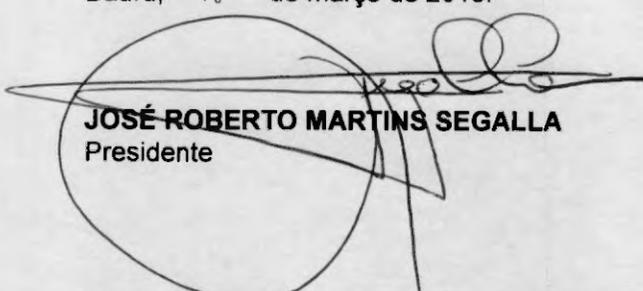
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bauru:

Tendo em vista a manifestação do Sr. Vereador da matéria, solicitamos o encaminhamento à Consultoria Administrativo Financeira.  
Bauru, 16 de março de 2019.

  
**YASMIM NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

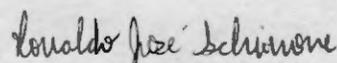
À  
Diretoria de Apoio Legislativo

Encaminhe-se o processo à Consultoria Administrativa Financeira.  
Bauru, 18 de março de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Atendido o despacho supra.  
Administrativo Financeira.  
Bauru, 18 de março de 2019.

Segue o Processo à Consultoria

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo

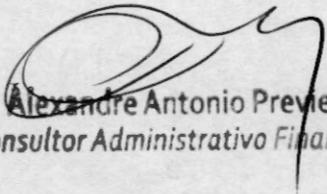
Publicação da Pauta no  
Diário Oficial de Bauru.  
Dia 23/03/19 às fls. 39

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Em qualquer decisão do plenário, aprovando ou não a emenda, o respectivo projeto não afeta o orçamento da Câmara, por ser o impacto negativo.

Bauru, 19/03/19



Alexandre Antonio Previero  
Consultor Administrativo Financeiro

PRETORIA DE APOIO LEGAL (ALP)  
Câmara Municipal de Bauru  
Rua...



Proc. nº 37/2019  
Emenda nº 2

## EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 3º do Projeto de Lei que revoga o inciso I e dá nova redação ao "caput" e ao inciso II do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005, processado sob nº 37/19, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 3º O inciso II do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

II - de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento), a cada 02 horas, do padrão 1-A da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal, ao ocupante de cargo efetivo, no limite máximo de 9,06% (nove vírgula zero seis por cento)."

Bauri, 25 de março de 2019.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Emenda prejudicada pela  
aprovação da emenda  
às fls. 14

Ronaldo José Schiavone  
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE  
Diretor de Apoio Legislativo  
Bauri, em 16/04/19



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 27 | 19  
FOLHAS 23



À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Em Sessão Ordinária realizada em 25 de março de 2019, a Emenda de folhas 22 foi encaminhada para análise e parecer das Comissões. Encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Presidente da Comissão, Vereador Alexssandro Bussola, nomeou o Vereador Roger Barude como Relator, que solicitou prazo regimental para exarar seu parecer. Deferido o pedido de prazo, o processo foi retirado da Pauta.

Bauru, 26 de março de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 37119 6  
FOLHAS 24



Senhor Presidente da  
Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Com base no § 1º-A do Artigo 36 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno), solicitamos a prorrogação do prazo regimental para elaboração do parecer por mais seis dias úteis.

Bauru, 03 de abril de 2019

  
**ROGER BARUDE**  
Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A  
Diretoria de Apoio Legislativo:

Defiro o prazo de seis dias úteis para que o Senhor Relator apresente o seu parecer à matéria. Entregar o processo ao Vereador através de do livro de carga.

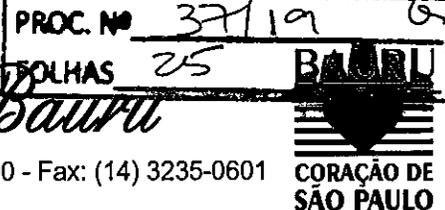
Bauru, 03 de abril de 2019.

  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



# *Câmara Municipal de Bauri*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

### **PARECER DO RELATOR**

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando a normal tramitação da Emenda às folhas 22 por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
09 de abril de 2019.



**ROGER BARUDE**  
Relator



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
09 de abril de 2019.

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Presidente

**ROGER BARUDE**  
Relator

**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
Membro

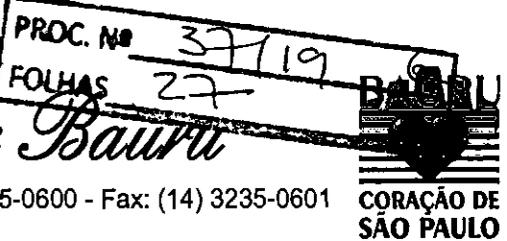
**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
Membro

**NATALIÑO DAVI DA SILVA**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

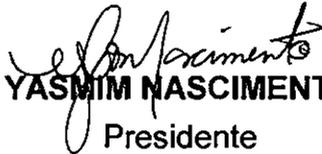


## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Milton Sardeni

Em 10 de abril de 2019.

  
YASMIM NASCIMENTO  
Presidente



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, a normal tramitação da Emenda às folhas 22.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
10 de fevereiro de 2019.

**MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN**

Relator



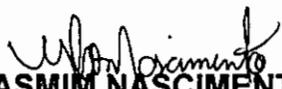
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à normal tramitação por esta Casa da Emenda às folhas 22.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.  
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
10 de fevereiro de 2019.

  
YASMIM NASCIMENTO  
Presidente

  
MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN  
Relator

  
CHIARA RANIERI BASSETTO  
Membro

  
LUIZ CARLOS BASTAZINI  
Membro

  
RICARDO PELISSARO LOQUETE  
Membro

Publicação de Parecer  
Diário Oficial de Bauri.  
Dia 13 / 04 / 19 às fs. 88

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 34/19

FOLHAS 30

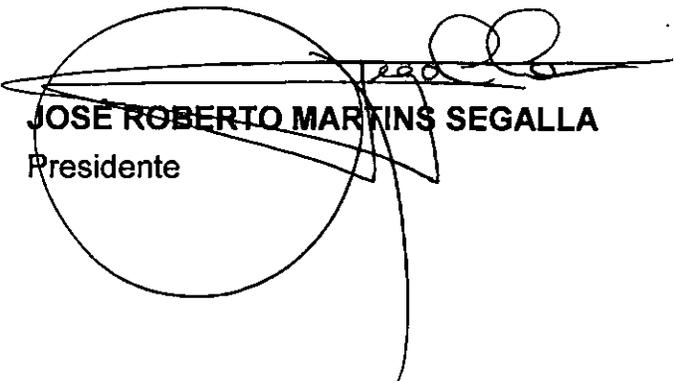


A

Diretoria de Apoio Legislativo:

A emenda às fls. 14 e o presente projeto foram aprovados em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2019. Incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 16 de abril de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Revoga o inciso I e dá nova redação ao "caput" e ao inciso II do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - O "caput" do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Aos servidores efetivos do Poder Legislativo, não ocupantes de cargo em comissão (Chefia e Direção), convocados especificamente para prestar serviços durante as sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), fica concedida gratificação, a partir das 18:00 horas, portanto, fora do expediente normal de trabalho, de:"

Art. 2º - Fica revogado o inciso I do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005.

Art. 3º O inciso II do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

II - de 2,265% (dois vírgula duzentos e sessenta e cinco por cento), a cada 01 hora, do padrão 1-A da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal, ao ocupante de cargo efetivo, no limite máximo de 9,06% (nove vírgula zero seis por cento)."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de abril de 2019.

ALEXSSANDRO BUSSOLA  
Presidente

BENEDITO ROBERTO MEIRA  
Membro

MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
Membro

NATALINO DAVI DA SILVA  
Membro

ROGER BARUDE  
Membro

Publicação da Pauta no  
Diário Oficial de Bauru.

Da 18/04/19 às fls. 71

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 3719  
FOLHA 32

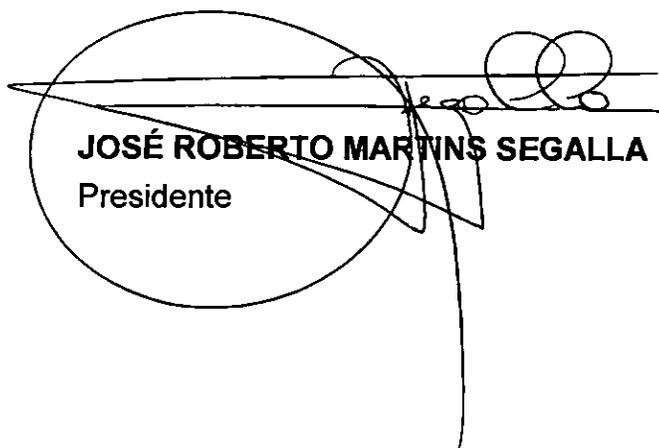


A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

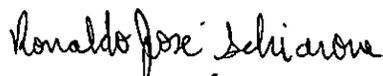
Bauru, 24 de abril de 2019.



**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Atendido o despacho, seguem Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 24 de abril de 2019.



**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**

Diretor de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	37	19
FOLHAS	33	

**BAURU**  
CORACÃO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 7313

De 24 de abril de 2019

Revoga o inciso I e dá nova redação ao "caput" e ao inciso II do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - O "caput" do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Aos servidores efetivos do Poder Legislativo, não ocupantes de cargo em comissão (Chefia e Direção), convocados especificamente para prestar serviços durante as sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), fica concedida gratificação, a partir das 18:00 horas, portanto, fora do expediente normal de trabalho, de:"

Art. 2º - Fica revogado o inciso I do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005.

Art. 3º O inciso II do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

II - de 2,265% (dois vírgula duzentos e sessenta e cinco por cento), a cada 01 hora, do padrão 1-A da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal, ao ocupante de cargo efetivo, no limite máximo de 9,06% (nove vírgula zero seis por cento)."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

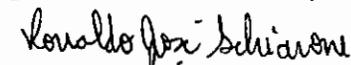
Bauru, 24 de abril de 2019.

**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

  
**ROGER BARUDE**  
1º Secretário

Projeto de iniciativa do  
**PODER LEGISLATIVO**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	37/19
FOLHAS	34
BAURU	
CORACÃO DE SÃO PAULO	

Of.DAL.SPL.PM. 53/19

Bauru, 24 de abril de 2019.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** e o **Decreto Legislativo** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 23 de abril de 2019:

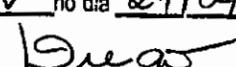
<b>Autógrafo nº</b>	<b>Referente ao Projeto de Lei</b>
7310	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade do Município de Bauru à AÇÃO COMUNITÁRIA POUSADENSE - PROJETO FORMIGUINHA;
7311	de autoria desse Executivo, que reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões, o valor da hora trabalhada dos estagiários, o valor da hora dos bailarinos bolsistas, o valor fixo para cálculo da insalubridade, valor do vale-compra e concede uma vantagem pessoal de R\$ 60,00 aos servidores públicos municipais efetivos com remuneração de até R\$ 2.684,35;
7312	de autoria desse Executivo, que reajusta os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
7313	de autoria deste Legislativo, que revoga o inciso I e dá nova redação ao "caput" e ao inciso II do Art. 1º da Lei nº 5256, de 13 de junho de 2005 (dispõe sobre gratificação por serviços em sessões plenárias prestados fora do horário normal de trabalho da Câmara Municipal);
7314	de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a divulgação de custos, unitário e total, de veiculação de publicidade nos meios de comunicação, pelo Poder Público de Bauru.

<b>Decreto nº</b>	<b>Referente ao Projeto de Decreto Legislativo</b>
1821	de autoria do Vereador SÉRGIO BRUM, que dá denominação de Rua LYVINO GASPARGASPAR a uma via pública da cidade.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
Prefeito Municipal de Bauru  
NESTA

Ofício	53/19	Protocolo	PM4
pág.	5	no dia	24/04/19
			
<b>DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO</b> Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



PROC. Nº 37/19  
FOLHAS 35

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

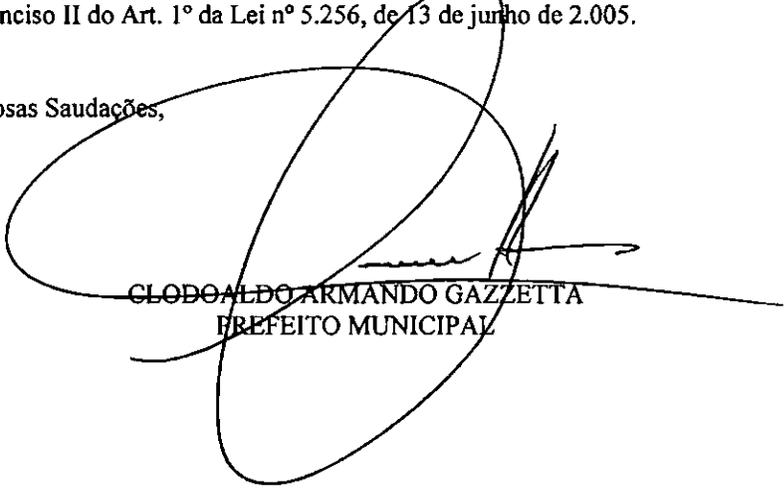
OF. EXE Nº 151/19  
P. 63.658/19

Bauru, 14 de maio de 2.019.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei nº 7.212/19, que revoga o inciso I e dá nova redação ao "caput" e ao inciso II do Art. 1º da Lei nº 5.256, de 13 de junho de 2.005.

Atenciosas Saudações,



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



PROC. Nº 37/190  
FOLHAS 36

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

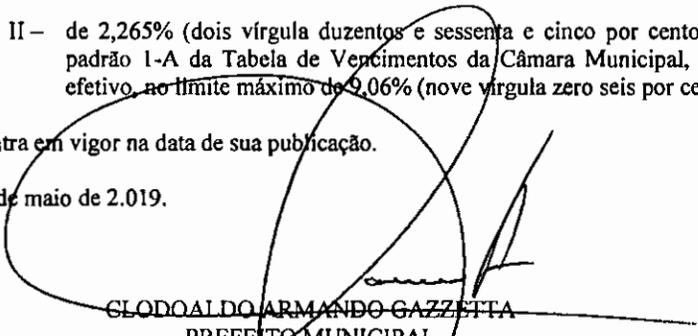
P. 63.658/19

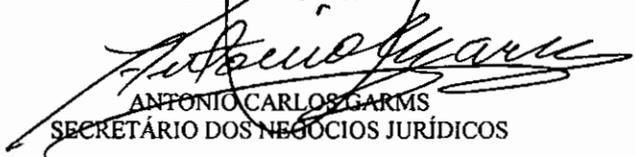
**LEI Nº 7.212, DE 14 DE MAIO DE 2.019**  
Revoga o inciso I e dá nova redação ao "caput" e ao inciso II do Art. 1º da Lei nº 5.256, de 13 de junho de 2.005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º O "caput" do Art. 1º da Lei nº 5.256, de 13 de junho de 2.005, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 1º Aos servidores efetivos do Poder Legislativo, não ocupantes de cargo em comissão (Chefia e Direção), convocados especificamente para prestar serviços durante as sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), fica concedida gratificação, a partir das 18:00 horas, portanto, fora do expediente normal de trabalho, de:"
- Art. 2º Fica revogado o inciso I do Art. 1º da Lei nº 5.256, de 13 de junho de 2.005.
- Art. 3º O inciso II do Art. 1º da Lei nº 5.256, de 13 de junho de 2.005, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 1º (...)
- II – de 2,265% (dois vírgula duzentos e sessenta e cinco por cento), a cada 01 hora, do padrão 1-A da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal, ao ocupante de cargo efetivo, no limite máximo de 9,06% (nove vírgula zero seis por cento)."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 14 de maio de 2.019.

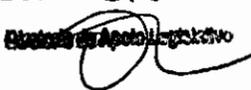
  
CLODOALDO ARMANDINO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do  
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

  
DANILO ALAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Bauru  
em 18/05/19 pág. 01  
  
Gabinete de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais  
encaminha-se o presente processo  
ao Serviço de Microfilmagem e  
Arquivo  
Bauru 06.06.19  
Diretoria de Apoio Legislativo